



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 151/91

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Veradores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I - Das Disposições Gerais.

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Saldanha Marinho, será feito através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

§ ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- ARTIGO 5º - Fica Criado pela Municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.
- ARTIGO 6º - O Município propiciará a proteção jurídico social aos que dela necessitam, por meio de entidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- ARTIGO 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para criação do serviço a que se refere o artigo 6º.
- ARTIGO 8º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar continuidade aos programas e projetos em execução por órgão ou Conselho existentes, anteriores a esta Lei.

TÍTULO II - Da Política de Atendimento

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

- ARTIGO 9º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:
- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO - Da Criação e Natureza do Conselho.

- ARTIGO 10 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.



SEÇÃO II - Da Competência do Conselho

- ARTIGO 11 - Compete ao conselho Municipal da Criança e do Adolescente:
- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captar e a aplicação de recursos;
 - II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da Zona Urbana ou rural em que se localizem;
 - III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
 - IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa efetuar as suas deliberações;
 - V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
 - a) Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) Colocação sócio-familiar
 - d) Abrigo;
 - e) Liberdade assistida;
 - f) Semiliberdade;
 - g) Internação.Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069)
 - VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município fazendo cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto.
 - VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.
 - VIII - Dar posse aos membros do Conselho tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

SEÇÃO III - Dos membros do Conselho.

ARTIGO 12 - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, sendo:

- I - 5 (cinco) membros representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:
 - 1 - Secretaria de Obras e Saneamento
 - 2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)
 - 3 - Secretaria da saúde
 - 4 - Secretaria de Administração
 - 5 - prefeito Municipal ou Representante
- II - 05 (cinco) membros representativos da participação popular oriundos das seguintes entidades:
 - 1 - Poder Legislativo
 - 2 - CTG Porteira Velha
 - 3 - Fundabesam
 - 4 - Fundec
 - 5 - REAL - Sociedade Esportiva e recreativa Real.

ARTIGO 13 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do Fundo.

ARTIGO 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.



SEÇÃO II - Da Competência do Fundo.

ARTIGO 15 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou doações ao Fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segundo as resoluções do Conselho dos Direitos, inclusive dos Projetos já existentes e em execução, por parte de órgãos ou Conselhos existentes anteriores a esta Lei.

ARTIGO 16 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Tutelar dos Direitos
Da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do Conselho.

ARTIGO 17 - Fica criado o Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado, cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.



SEÇÃO II - Da Competência do Fundo.

ARTIGO 15 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou doações ao Fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segundo as resoluções do Conselho dos Direitos, inclusive dos Projetos já existentes e em execução, por parte de órgãos ou Conselhos existentes anteriores a esta Lei.

ARTIGO 16 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Tutelar dos Direitos
Da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do Conselho.

ARTIGO 17 - Fica criado o Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado, cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.



SEÇÃO II - Dos Membros e da Competência do Conselho.

ARTIGO 18 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 19 - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

ARTIGO 20 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos de Criança e Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III - Da Escola dos Conselheiros.

ARTIGO 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções do membro do Conselho Tutelar, devendo comprovar:

- I - Reconhecida idoneidade moral, com apresentação das respectivas certidões;
 - Justiça Eleitoral - quitação de pleno gozo dos direitos cívicos;
 - Justiça Estadual - negativa-crime e cível;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Ter disponibilidade de 01 dia útil por semana, atendimento
- V - Reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, nos últimos cinco anos;
- VI - Conclusão do 2º grau.

ARTIGO 22 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo conselho de Direitos e coordenados por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

§ ÚNICO - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a inscrição dos candidatos, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

ARTIGO 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros do conselho tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado pelo membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV - Do Exercício da Função e da Remuneração dos conselheiros.

ARTIGO 24 - O Exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

ARTIGO 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários do Quadro Administração Municipal, mas poderão ser remunerados pelo Conselho de Direitos.

SEÇÃO V - Da Perda de Mandato e dos Impedimentos dos conselheiros.

ARTIGO 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

§ ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 27 - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinhos, padastro, madastra e enteado.

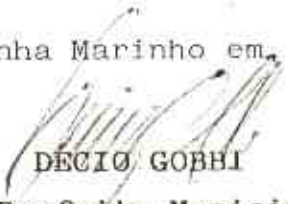
§ ÚNICO - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital local.

TÍTULO III - Das Disposições Finais e Transitórias.

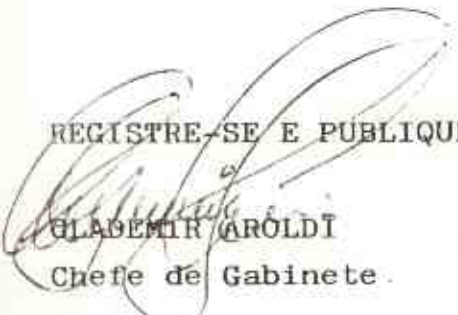
ARTIGO 28 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 12, reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão sua primeira diretoria.

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 13 de maio de 1991.


DECIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GLÁUCIO AROLDI
Chefe de Gabinete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALDANHA MARINHO-RS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

- ARTIGO 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saldanha Marinho, criado e instalado em 27 de maio de 1991 e aprovado pela Lei Municipal nº 151/91 de 13 de maio de 1991, com personalidade jurídica de direito privado, a partir da presente data, reger-se-á pelo presente Estatuto seguindo diretrizes traçadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ARTIGO 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem sua sede na cidade de Saldanha Marinho e Foro na cidade de Santa Bárbara do Sul, com duração por tempo indeterminado.
- ARTIGO 3º - A área de atuação deste Conselho limita-se ao Município de Saldanha Marinho
- ARTIGO 4º - O Conselho será o órgão que tem por finalidade deliberar e controlar as ações em todos os níveis da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, assegurando a participação popular participativa por meio de organizações representativas, discutindo, avaliando, intervindo nas diretrizes a serem fixadas pela União e Município e no que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 88, incisos I ao VI, bem como coordenar seu cumprimento.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

....

ARTIGO 5º - O Conselho tem por finalidade específica:

- I - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, de forma integrada com as políticas sociais a nível Federal, Estadual e Municipal.
- II - Aos conselheiros, ou qualquer pessoa por eles devidamente credenciada para os atos de diligência atinentes à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica assegurado o acesso a órgãos governamentais e não governamentais.
- III - Promover a articulação entre entidades e órgãos assistenciais, para a formulação, coordenação ou execução de programas e serviços referentes a Criança e ao Adolescente.
- IV - Concientizar as lideranças, mobilizados a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade, viabilizando um processo de integração desta com a promoção da Criança e do Adolescente.
- V - Realizar estudos e pesquisas para conhecer sempre mais a realidade local e regional com vistas ao desempenho de ações comunitárias condizentes com a mesma.
- VI - Prestar assessoramento técnico às entidades que atuam junto a Criança e ao Adolescente e promover a divulgação de trabalhos.
- VII - Examinar e dar parecer sobre projetos de atendimento a criança e ao Adolescentes de entidades que solicitem recursos materiais, financeiros e humanos.
- VIII - Gestionar junto aos órgãos competentes na obtenção dos recursos indispensáveis às entidades promotoriais da criança e do Adolescente, garantindo a manutenção de um fundo Municipal para tanto.
- IX - Exercer fiscalização quanto à aplicação da dotação orçamentária estabelecida na Legislação Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

....

X - Manter registro das entidades governamentais e não governamentais, bem como de seus programas com especificações de seus regimes e capacidade de atendimento registrando modificações que forem surgindo e comunicando as mesmas ao conselho Tutelar e autoridade judiciária,

§ 1º - Dará aval de funcionamento às entidades não governamentais que atuarem nesta área específica, após o registro das mesmas neste Conselho.

§ 2º - Será negado registro à entidade que:

- a)- Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b)- Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c)- Esteja irregularmente constituída;
- d)- Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 6º - O Conselho é constituído por um representante da Secretaria Municipal de Obras, Fundec, Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Administração; Prefeito Municipal ou representante; Poder Legislativo, Sociedade Esportiva Recreativa REAL, CTG Porteira Velha; Fundação Beneficente Saldanha Marinho, que elegerão a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º - Caberá ao titular de cada entidade membro, na impossibilidade de sua participação, designar oficialmente seu representante e suplente para exercer a função de Conselheiro no Conselho.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

.....

- § 2º - O suplente de cada representante, com ele designado, o substituirá nos impedimentos eventuais e o sucederá em caso de vaga.
- § 3º - O não comparecimento da entidade-membro e sem justificativa a três (03) reuniões ordinárias consecutivas, implicará no seu desligamento automático.
- ARTIGO 7º - A estrutura do Conselho é composta pela Assembléia Geral, Diretoria, comitês e conselho Fiscal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

- ARTIGO 8º - A Diretoria do Conselho será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º tesoureiro, eleitos entre seus membros, durante o mês de maio e empossados até o dia 30 de junho com mandato de dois (02) anos.
- § ÚNICO - É facultada à Diretoria, de acordo com seu plano de diretrizes Gerais, constituir Comitês de assessoramento com incumbência de desenvolver atividades específicas.
- ARTIGO 9º - Todos os representantes das entidades membros do conselho exercerão suas funções de Conselheiros sem remuneração, consideradas de interesse público relevante, devendo a entidade que representam, considerá-los efetivos quando em trabalho de Conselho.
- § ÚNICO - É facultado ao Conselho contratar pessoas para a execução de serviços que por ventura se fizerem necessárias.
- ARTIGO 10 - As reuniões ordinárias da Assembléia do Conselho serão mensais, em datas fixadas no calendário anual, entrando em recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

.....

§ 1º - Durante o período de recesso, a Diretoria poderá designar uma comissão para resolver assuntos de caráter extraordinário.

§ 2º - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente e/ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante ofício protocolado junto a Secretaria, com antecedência mínima de três (03) dias.

ARTIGO 11 - Compete à Assembléia do Conselho deliberar:

- a) Por maioria absoluta 1/2 mais 1 dos Conselheiros, nos casos de:
 - I - Alteração de Estatuto;
 - II- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) Por maioria simples (1/2 mais 1 dos conselheiros presentes) nos demais casos.

§ ÚNICO - No caso do item 11, letra a, se não houver quorum, será convocada uma reunião, respeitando o prazo de 15 dias, com exigência da presença da maioria absoluta dos Conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

DA DIRETORIA

ARTIGO 12 - Ao Presidente do conselho Compete:

- a) Convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho;
- b) presidir as reuniões do Conselho;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, deliberações do Conselho, bem como, garantir a execução de planos de trabalho;
- d) Representar o Conselho de juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar membros da diretoria, quando de sua impossibilidade;
- e) Convocar com antecedência de quinze (15) dias, por escrito, a reunião de eleição de diretoria;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

....

- f) Assinar convênios, acordos e contratos "ad referendum" do conselho;
- g) Movimentar fundos da entidade sempre em conjunto ao tesoureiro ou outro membro oficialmente designado.

ARTIGO 13 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Auxiliar o Presidente sempre que necessário.

§ ÚNICO - No caso do impedimento definitivo do presidente, caberá ao Vice-Presidente assumir a presidência até o final do mandato.

ARTIGO 14 - Ao primeiro secretário compete realizar as atividades do Conselho na área de comunicação e documentação, e ao 2º Secretário substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 15 - Ao tesoureiro compete:

- a) Ao 1º tesoureiro compete o registro e controle de recursos financeiros da Entidade, devendo apresentar o relatório financeiro para aprovação do Conselho Fiscal. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar em suas funções ou substituí-lo quando houver impedimento para o exercício de seu cargo.
- b) Movimentar fundos, juntamente com o presidente ou outro membro oficialmente designado.

§ ÚNICO - O relatório financeiro será apresentado para aprovação até o dia 30 de Abril de cada ano, conforme dispõe o artigo 17.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal é composto de três (03) elementos eleitos juntamente com a diretoria.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

.....

ARTIGO 17 - Compete ao Conselho Fiscal examinar o relatório Geral da Entidade, emitindo parecer.

CAPÍTULO V
DOS COMITÊS

ARTIGO 18 - Os comitês de assessoramento serão compostos por um ou mais elementos denominados de coordenadores, eleitos pelos Conselheiros, sendo facultado aos mesmos a formação de equipe para a realização das atividades propostas.

§ ÚNICO - Os membros que vierem constituir os grupos de trabalho de cada comitê, poderão ou não ser membro do Conselho, a critério do(s) Coordenador(es).

ARTIGO 19 - Os comitês de assessoramento terão prazo de duração indeterminado, dependendo das necessidades do Plano de Diretrizes Gerais da Diretoria.

§ 1º - Os comitês terão por função o assessoramento e estão ligados à Diretoria, atuando em conjunto com as atividades propostas, de acordo com o seu regimento.

§ 2º - Os comitês deverão apresentar relatórios de suas atividades.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 20 - As entidades, membros do conselho, cooperativamente, prestarão sua colaboração, no sentido de suprir o Conselho dos meios disponíveis para a consecução das metas propostas.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

....

ARTIGO 21 - Anualmente, deverá ser elaborado um relatório das atividades do Conselho, devendo ser enviada cópia do mesmo até o dia 30 de junho, a todas as Entidades Públicas e privadas com ele vinculadas.

ARTIGO 22 - Toda e qualquer situação omissa neste Estatuto será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros e legislação pertinente.

ARTIGO 23 - Em caso da extinção do Conselho, o patrimônio que eventualmente venha formar, durante sua existência, será destinado a uma entidade promocional de Criança e Adolescentes, escolhida por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Saldanha Marinho em, 27 de maio de 1991.

CONSELHEIROS: 1- MÍRIAM BEATRIZ GEHLEN FERRARI
2- ANDRÉ SIQUEIRA GUIMARÃES
3- OTTMAR NEUWALD
4- FRANCISCO JOSÉ FACHINELO
5- NILTON LUIZ FERRARI
6- VITOR FIORAVANTE BERTEI
7- ROSEMARI BATISTELLI
8- SELMO DAMIANI
9- DÉCIO GOBBI
10- NERY VERGIGNASSI